



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Resolução nº , de 2005. (Do Sr. Luiz Antônio Fleury Filho e outros)

Dispõe sobre a declaração anual de bens e o demonstrativo de variação patrimonial dos deputados federais, alterando o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- Os dispositivos adiante enumerados do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Anexo da Resolução nº 25, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....  
V- não apresentar as declarações e demonstrativos obrigatórios de que trata o art. 18, bem como omitir informação relevante, prestar informação falsa ou não justificar a variação patrimonial anual incompatível com os seus rendimentos.

.....  
Art. 18. ....

I- ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Deputado bem como, ao final do mandato, demonstrativo de variação patrimonial compatível com a sua renda;

II- até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das

DEA25A1E01



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro bem como demonstrativo de variação patrimonial compatível com a sua renda;

---

.....  
§5º A Mesa Diretora solicitará ao Tribunal de Contas da União que examine a compatibilidade entre a variação patrimonial declarada e os rendimentos do deputado federal, no prazo de 90 dias contados do recebimento da cópia das declarações de que trata o §2º.” (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as gravíssimas e recentes denúncias que têm abalado os alicerces das instituições políticas nacionais, envolvendo relacionamentos ilegítimos entre governo, empresários e parlamentares, este Projeto de Resolução tem por objetivo coibir a compra e venda de votos ao instituir mecanismo de fiscalização permanente sobre o patrimônio dos deputados federais.

Diante das investigações efetivadas pela Comissão Parlamentar Mista dos Correios e pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados resta evidente para a opinião pública que a mera entrega formal da declaração anual de bens pelos parlamentares não tem cumprido o propósito de refrear o enriquecimento ilícito ou, de forma eficaz, possibilitar a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União. Assim, passa-se a exigir também o demonstrativo de variação patrimonial com a justificativa de sua compatibilidade com os rendimentos do deputado federal. O descumprimento

DEA25A1E01





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

desta imposição acarretará a quebra do decoro parlamentar, com a consequente cassação do mandato.

Além disso, caberá à Mesa solicitar ao Tribunal de Contas da União que analise os documentos entregues anualmente e se pronuncie sobre a legalidade e legitimidade no prazo de 90 dias, com base no inciso V, do §2º do art. 1º da Lei 8.730, de 1993.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2005.

Deputado Luiz Antônio Fleury Filho

Deputado José Múcio Monteiro

